



## PROJETO DE LEI Nº 05/2024

**Autoria:** Paulo Cezar da Silva, Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Ailton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva, Johane Candido da Silva Avelino  
**Nº do Protocolo:** 486/2024  
**Protocolado em:** 28/08/2024 09h48

“RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E CATÁSTROFES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE MARILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei.

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas as atividades religiosas como essenciais no Município de Marilac/MG, realizadas nos seus respectivos templos, ou fora deles, a serem mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Havendo a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, as quais estarão contidas no Decreto expedido pelo Poder Executivo competente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilac, 27 de agosto de 2024.





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei acerca da necessidade de colocar as atividades religiosas, como sendo essencial a sociedade de Marilac/MG, vem ao encontro de disposição constitucional, que garante o direito a sua livre prática.

Do ponto de vista prático, as igrejas, independente de religião específica ou denominação, exercem um importante papel espiritual e social a todas as pessoas que a praticam.

Inclusive, todas as igrejas e religiões são parceiras dos governos, de forma direta ou indireta, sendo fundamentais nos trabalhos junto aos cidadãos em situações emocionais, de assistência social, de segurança pública, inclusiva, econômica, etc.

Em momentos de pandemia, como a ocorrida em 2020, com a COVID-19, registra-se a necessidade de amplos cuidados, porém as igrejas são consideradas locais seguros, pois atendem as exigências sanitárias e regramentos determinados pelo poder público.

Portanto, não faz sentido, o fechamento completo ou parcial das igrejas no município de Marilac/MG, já que são importantíssimas ferramentas de apoio ao cidadão e cidadã, que principalmente nas horas mais difíceis como surtos de pandemias ou catástrofes naturais prestam um apoio essencial ao ser humano.

Nestes termos, peço o apoio dos demais nobres Vereadores e posterior sanção do prefeito municipal para que a lei passe a vigorar em nosso município.

Atenciosamente,

---

Paulo Cezar da Silva  
Autor

---

Ailton Rodrigues de Almeida  
Coautor

---

Johane Candido da Silva Avelino  
Coautor





**MUNICÍPIO DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Lelinho Getulio da Silva  
Coautor

Leonardo Nepomuceno Ferreira  
Coautor

Vicente de Souza e Silva  
Coautor

Vivian Maria Mol Alves  
Coautor

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **13/11/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **9 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar da Silva, Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Alton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **DXET-U4K29-UD3EY-XJEX3-ZMZZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 05/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 28/08/2024 09:46:17  
**Hash Interno:** pbc3dtpssviollypuvi0ssgf4cld7lwrbdcydwcr



### Chave de Verificação

**DXJET-U4K29-UD3EY-XJEX3-ZMZJZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://www.camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
729.***.***-20	Paulo Cezar da Silva	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33
064.***.***-75	Vivian Maria Mol Alves	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33
034.***.***-47	Lelinho Getulio da Silva	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33
040.***.***-99	Ailton Rodrigues de Almeida	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33
088.***.***-60	Johane Candido da Silva Avelino	<b>Assinado</b> em 28/08/2024 14:33

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar da Silva, Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Ailton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **DXJET-U4K29-UD3EY-XJEX3-ZMZJZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

